



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 10/2024

Dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações nas licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES, PREFEITA DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Considerando que o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento, dos requisitos estabelecidos nos artigos 7º e no *caput* do art. 8º desta Lei;

Considerando que o Município ainda não possui servidores, efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, com formação e conhecimento técnicos em números suficientes para o desempenho das atividades dos setores que fazem parte a contratação pública;

Considerando que o Município através da Lei Municipal nº 630, de 26 de abril de 2023 autorizou o Poder Executivo, dentro do prazo fixado no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a designar servidor comissionado para atuar nas funções de agente de contratação e pregoeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações que atuarão nos processos de licitatórios, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Parágrafo único – A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos e das atas de registro de preços serão disciplinadas em regulamento próprio.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II – Autoridade Máxima: Administrador do Município, responsável pela gestão do Poder Executivo – Prefeito;

III – Autoridade Competente: dirigente de órgão ou entidade, com poder de decisão estabelecido pela Lei, por Decreto, podendo haver mais de um a depender da estrutura organizacional;

IV – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quais outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V – Agente de Contratação Direta: agente público designado para conduzir os procedimentos de contratação direta, podendo ser um ou mais agentes designados, sendo facultado a designação.

VI – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VII – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

CAPITULO II

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 3º Os agentes públicos para o exercício das funções essenciais serão designados pela Autoridade Máxima do Poder Executivo Municipal, sendo que, dentro do prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, para municípios que tiverem menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, a comissão de contratação e equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único - Os agentes designados serão responsáveis pela elaboração e tramitação do processo de licitação, devem reunir os conhecimentos técnicos necessários à completa consecução dos procedimentos de sua competência, podendo solicitar auxílio técnicos dos setores jurídicos e de controle interno, bem como buscar servidores ou setores com conhecimentos técnicos específicos.

Art. 4º Nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, as atividades descritas no art. 2º, inciso IV deverão ser exercidas por agente de contratação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§1º O agente de contratação será responsável pelas fases de:

- I – conduzir e coordenar a sessão;
- II – apresentação de propostas e lances;
- III – julgamento;
- IV – habilitação;
- V – recurso.

§ 3º A critério da autoridade máxima, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

- a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou
- b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§4º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 5º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada de, no mínimo, três membros, designados nos termos do art. 11 e 12 deste Decreto.

Art.6º Nas contratações diretas, as atividades serão exercidas por agente público, que será denominado Agente de Contratação Direta, devendo ser observado o art. 2º, V deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único - Caberá aos agentes do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estando definidas no Decreto Municipal nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 8º. São atribuições do agente de contratação, em especial, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II – coordenar a sessão pública, e o envio de lances;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V – promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros e falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

X – formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§1º Em licitação na modalidade pregão, tanto presencial, como na forma eletrônico, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

§2º O agente de contratação ou o pregoeiro serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 13, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º. Poderão ser contratados serviços de empresas ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos de que trata esta seção, por prazo determinado, quando o objeto do certame não for rotineiramente contratado pela Administração e envolver bens ou serviços especiais.

Seção III

Das Comissões de Contratação

Art. 10. A Comissão de Contratação, será designada, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art.11. A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§2º Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta, exclusivamente, por servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.

Art. 12. Caberá a Comissão de Contratação:

I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especial, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, sendo que as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV – receber, examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Seção IV

Das Equipes de Apoio

Art. 13. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15. Será divulgado no Portal da Prefeitura – endereço eletrônico: <https://lagunacarapa.ms.gov.br>, o Anexo Único – Quadro Representativo da Atuação.

Art. 16. Este Decreto não se aplica aos processos autuados e registrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e que tiveram seus avisos publicados até 29 de dezembro de 2023.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 23 de janeiro de 2024.

LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD
Secretária Municipal de Administração
Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024

ZENAÍDE ESPÍNDOLA FLORES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO ÚNICO – QUADRO REPRESENTATIVO DA ATUAÇÃO

OBJETO	MODALIDADE/ PROCEDIMENTO AUXILIAR	CONDUTOR(A) DO CERTAME
Aquisição de bens e serviços	Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	Agente de Contratação Direta (art. 6º do Decreto nº 10/2024)
Aquisição de bens e serviços comuns	Pregão	Pregoeiro(a) (art. 8º §5º Lei nº 14.133/2021)
Aquisição de bens especiais	Concorrência	Agente de Contratação , podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021)
Serviços especiais	Concorrência	Agente de contratação podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021)
Serviço comum de engenharia	Concorrência e Pregão	Agente de Contratação : quando utilizada a concorrência (art. 8º Lei nº 14.133/2021) Pregoeiro : quando utilizado o pregão (art. 8º, §5º Lei nº 14.133/2021)
Serviço especial de engenharia	Concorrência	Agente de contratação podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021)
Obra de engenharia	Concorrência	Agente de Contratação (art. 8º Lei nº 14.133/2021)
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	Quando não contratados com base na inexigibilidade de licitação, a modalidade será a concorrência	Agente de Contratação : quando utilizada a concorrência (art. 8º Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por Comissão de Contratação.
Contratação de obras, serviços e compras envolvendo as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnicas; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.	Diálogo Competitivo	Comissão de Contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão (art. 32, inciso XI Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

DECRETO Nº 10/2024

Dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações nas licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

ZENAIDE ESPÍNDOLA FLORES, PREFEITA DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Considerando que o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento, dos requisitos estabelecidos nos artigos 7º e no *caput* do art. 8º desta Lei;

Considerando que o Município ainda não possui servidores, efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, com formação e conhecimento técnicos em números suficientes para o desempenho das atividades dos setores que fazem parte a contratação pública;

Considerando que o Município através da Lei Municipal nº 630, de 26 de abril de 2023 autorizou o Poder Executivo, dentro do prazo fixado no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a designar servidor comissionado para atuar nas funções de agente de contratação e pregoeiro;

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações que atuarão nos processos de licitatórios, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Parágrafo único – A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos e das atas de registro de preços serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II – Autoridade Máxima: Administrador do Município, responsável pela gestão do Poder Executivo – Prefeito;

III – Autoridade Competente: dirigente de órgão ou entidade, com poder de decisão estabelecido pela Lei, por Decreto, podendo haver mais de um a depender da estrutura organizacional;

IV – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões,

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quais outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V – Agente de Contratação Direta: agente público designado para conduzir os procedimentos de contratação direta, podendo ser um ou mais agentes designados, sendo facultado a designação.

VI – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VII – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

CAPITULO II

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 3º Os agentes públicos para o exercício das funções essenciais serão designados pela Autoridade Máxima do Poder Executivo Municipal, sendo que, dentro do prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, para municípios que tiverem menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, a comissão de contratação e equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único - Os agentes designados serão responsáveis pela elaboração e tramitação do processo de licitação, devem reunir os conhecimentos técnicos necessários à completa consecução dos procedimentos de sua competência, podendo solicitar auxílio técnicos dos setores jurídicos e de controle interno, bem como buscar servidores ou setores com conhecimentos técnicos específicos.

Art. 4º Nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, as atividades descritas no art. 2º, inciso IV deverão ser exercidas por agente de contratação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§1º O agente de contratação será responsável pelas fases de:

I – conduzir e coordenar a sessão;

II – apresentação de propostas e lances;

III – julgamento;

IV – habilitação;

V – recurso.

§ 3º A critério da autoridade máxima, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§4º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 5º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada de, no mínimo, três membros, designados nos termos do art. 11 e 12 deste Decreto.

Art.6º Nas contratações diretas, as atividades serão exercidas por agente público, que será denominado Agente de Contratação Direta, devendo ser observado o art. 2º, V deste Decreto.

Parágrafo único - Caberá aos agentes do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estando definidas no Decreto Municipal nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 8º. São atribuições do agente de contratação, em especial, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II – coordenar a sessão pública, e o envio de lances;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V – promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros e falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

X – formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§1º Em licitação na modalidade pregão, tanto presencial, como na forma eletrônico, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

§2º O agente de contratação ou o pregoeiro serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 13, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro

pela atuação da equipe.

Art. 9º. Poderão ser contratados serviços de empresas ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos de que trata esta seção, por prazo determinado, quando o objeto do certame não for rotineiramente contratado pela Administração e envolver bens ou serviços especiais.

Seção III

Das Comissões de Contratação

Art. 10. A Comissão de Contratação, será designada, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art.11. A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta, exclusivamente, por servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.

Art. 12. Caberá a Comissão de Contratação:

I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especial, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, sendo que as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV – receber, examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Seção IV

Das Equipes de Apoio

Art. 13. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15. Será divulgado no Portal da Prefeitura – endereço eletrônico: <https://lagunacarapa.ms.gov.br>, o Anexo Único – Quadro Representativo da Atuação.

Art. 16. Este Decreto não se aplica aos processos autuados e registrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e que tiveram seus avisos publicados até 29 de dezembro de 2023.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 23 de janeiro de 2024.

LUCINEIA CARDOZO BINDEVALD

Secretária Municipal de Administração

Portaria/GP/PMLC/ nº 20/2024

ZENAÍDE ESPÍNDOLA FLORES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – QUADRO REPRESENTATIVO DA ATUAÇÃO

OBJETO	MODALIDADE/ PROCEDIMENTO AUXILIAR	CONDUTOR(A) DO CERTAME
Aquisição de bens e serviços	Contratação Direta e (Dispensa e Inexigibilidade)	Agente de Contratação Direta (art. 6º do Decreto nº 10/2024)
Aquisição de bens e serviços comuns	Pregão	Pregoeiro(a) (art. 8º §5º Lei nº 14.133/2021)
Aquisição de bens especiais	Concorrência	Agente de Contratação , podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021)
Serviços especiais	Concorrência	Agente de contratação podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021)
Serviço comum de engenharia	Concorrência e Pregão	Agente de Contratação : quando utilizada a concorrência (art. 8º Lei nº 14.133/2021)

		Pregoeiro: quando utilizado o pregão (art. 8º, §5º Lei nº 14.133/2021)
Serviço especial de engenharia	Concorrência	Agente de contratação podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021)
Obra de engenharia	Concorrência	Agente de Contratação (art. 8º Lei nº 14.133/2021)
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	Quando não contratados com base na inexigibilidade de licitação, a modalidade será a concorrência	Agente de Contratação : quando utilizada a concorrência (art. 8º Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por Comissão de Contratação.
Contratação de obras, serviços e compras envolvendo as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnicas; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.	Diálogo Competitivo	Comissão de Contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão (art. 32, inciso XI Lei nº 14.133/2021)

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado